Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Isenta do pagamento de taxas: balcões, mêsas e taboleiros, com vendagens de pães, café, verduras, frutas e produtos alimentícios.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, mêsas, balcões, taboleiros e semelhantes, ocupados por pessoas que exerçam o pequeno comércio de café, pães, frutas regionais, milho e feijão verdes, hortaliças, nos dias de feiras ou festas nesta cidade;

ARTIGO 2º - Ficam igualmente isentos do pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, todo aquêle que exerça o comércio a que se refere o artigo primeiro desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 11 de dezembro de 1968

MARIANO GUIMARÃES
- PREFEITO -

Francisco Baldômero Chacon
- Secretário Geral -